

Habilitações académicas e formação profissional:

Curso de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação; Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISEG); Cadeiras de Fiscalidade da Empresa, Contabilidade Geral e Contabilidade Analítica;

Diversas acções de formação profissional nas áreas financeira, gestão orçamental, recursos humanos, aquisição de bens e serviços, gestão da qualidade, comunicação nas organizações, sistemas de informação e microinformática.

Experiência profissional:

De Julho de 2007 a Maio de 2008, Directora de serviços de contabilidade, em regime de substituição, da Direcção de Serviços Administrativos da Direcção-Geral do Orçamento; 1999 a Junho de 2007 — Chefe de divisão de Gestão Orçamental no Instituto de Informática; 1998 a 1999 — Coordenadora de actividades da área de gestão orçamental; 1991 a 1998 — Técnica superior no Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nas áreas de gestão orçamental, prestação de contas, planeamento e controlo, gestão de contratos, aquisição de bens e serviços, tendo participado em vários grupos de trabalho e júris de concursos de aquisição de bens e serviços e de pessoal; 1990 a 1991 — Desempenhou funções inerentes à categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe na Divisão de Concepção do Serviço de Administração do IRS (DGCI); 1974 a 1990 — Desempenhou funções de carácter administrativo em diversos gabinetes ministeriais; 1973 — Ingresso na Administração Pública, carreira administrativa, na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças**Despacho (extracto) n.º 15615/2008**

No âmbito da implementação da orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças é nomeada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotada de competência técnica e aptidão para o exercício do respectivo cargo, a licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

26 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Despacho (extracto) n.º 15616/2008

No âmbito da implementação da orgânica da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, é nomeada, em regime de substituição, por vacatura do lugar no cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotada de competência técnica e aptidão para o exercício do respectivo cargo, a licenciada Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

26 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**Despacho n.º 15617/2008**

O Alto-Comissariado da Saúde (ACS) criado pelo Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, assegura, no âmbito das respectivas atribuições, o desenvolvimento de programas verticais de saúde, estando prevista a existência de coordenadores nacionais responsáveis por programas considerados prioritários que permitem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a uma importante causa de morbilidade e a elevados custos económicos e sociais.

Uma das áreas escolhidas para actuação de um coordenador nacional foi a das doenças oncológicas. As doenças oncológicas são a segunda principal causa de morte em Portugal, responsáveis por 22 724 mortes, ou seja 21 % dos óbitos, o que correspondia, em 2005, a uma taxa de 215:100 000. Prevê-se, no corrente ano, que entre 35 000 e 40 000 por-

tugueses tenham um diagnóstico de cancro. A incidência será superior a 350:100 000 nos homens e maior que 250:100 000 nas mulheres. O número de anos perdidos por causa de tumores malignos foi, em 2005, de 1520:100 000 nos homens e 985:100 000 nas mulheres, considerada a população dos 0 aos 69 anos de idade.

O impacte económico e social das neoplasias malignas, para doentes e familiares, é imenso e, por isso mesmo, a luta contra o cancro é uma das prioridades inscritas no Programa do XVII Governo Constitucional e no Plano Nacional de Saúde. Ao longo dos anos e apesar de alguns progressos verificados em áreas pontuais, não tem sido possível a realização plena do inscrito nos sucessivos planos oncológicos nacionais.

A designação de um coordenador nacional para as doenças oncológicas pretendeu dotar o País de uma figura central para a criação e coordenação do Programa de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas, bem como do previsto no Plano Nacional de Saúde para a oncologia.

Considerando que o anterior coordenador nacional para as doenças oncológicas renunciou ao cargo, urge nomear o novo coordenador nacional e definir o seu programa específico e competências.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, determino o seguinte:

1 — Nomeia-se, sob proposta da alta-comissária da Saúde, o licenciado Pedro Manuel da Rocha Pimentel coordenador nacional para as doenças oncológicas, que para o efeito é requisitado ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

2 — O nomeado opta pelo vencimento e outros abonos correspondentes ao seu lugar de origem.

3 — O coordenador nacional para as doenças oncológicas é responsável pela elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas para as doenças oncológicas, pela coordenação científica e executiva do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas e pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias para as doenças oncológicas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde (PNS).

4 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

5 — São objectivos gerais do coordenador nacional para as doenças oncológicas:

a) Avaliar a situação actual das doenças oncológicas em Portugal e, em particular, melhorar o respectivo conhecimento epidemiológico e estatístico, incluindo os factores que as determinam e os resultados dos tratamentos;

b) Coordenar a elaboração, dirigir e avaliar a execução do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas;

c) Promover a prevenção do cancro e o tratamento e a reabilitação dos doentes com doença neoplásica;

d) Implementar a Recomendação n.º 2003/878/EC, de 2 de Dezembro, do Conselho de Ministros da União Europeia, sobre rastreio de cancro;

e) Promover a generalização de uma prática oncológica cientificamente correcta e sustentável, baseada em linhas de orientação, para a constituição das unidades prestadoras, acesso à rede oncológica, diagnóstico e tratamento;

f) Promover a avaliação das tecnologias e cuidados de saúde neste domínio;

g) Implementar a rede nacional de cuidados oncológicos, integrando todos os níveis de cuidados, para garantir tratamento em tempo oportuno, com qualidade e de forma avaliável, aos doentes oncológicos.

6 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, o coordenador nacional para as doenças oncológicas deve:

a) Promover a harmonização e coordenar um sistema de registo oncológico de âmbito nacional que integre os registos oncológicos existentes;

b) Ter acesso a toda a informação estatística e económica pertinente;

c) Promover programas de rastreio de cancro;

d) Promover a informação e educação para a saúde do cidadão com vista ao diagnóstico precoce e ao tratamento imediato;

e) Intervir na regulação e funcionamento da rede nacional de cuidados oncológicos, nomeadamente na acessibilidade e mobilidade dos doentes a estes serviços;

f) Intervir nas redes de prestação de cuidados continuados, de reabilitação e paliativos, garantindo o acesso generalizado dos doentes oncológicos e tempos de espera;

g) Promover a garantia da idoneidade técnica e científica da prestação de serviços por entidades externas ao SNS;

h) Criar e promover dispositivos para a gestão clínica em oncologia;

i) Colaborar na política de medicamentos para a oncologia;

j) Promover, em conjunto com organismos profissionais, serviços e outros organismos competentes, a elaboração e implementação de linhas consensuais de orientação para referência de doentes, diagnóstico e tratamento em unidades de oncologia, compreendendo a estrutura e os meios humanos, tecnológicos e organizacionais;

l) Promover a investigação em oncologia;

m) Colaborar e aconselhar nas políticas de formação de pessoal especializado para a prestação de cuidados em oncologia;

n) Estabelecer articulação com organismos internacionais, europeus em especial, representando o Ministério da Saúde junto de organismos similares.

7 — Ao nível dos sistemas de informação, compete ao coordenador nacional para as doenças oncológicas:

a) Promover o registo obrigatório nos registos oncológicos regionais, indispensáveis para avaliação das práticas clínicas e dos ganhos em saúde;

b) Promover a disponibilidade de informação clínica e económica relativa ao diagnóstico e tratamento das doenças oncológicas;

c) Promover o conhecimento do perfil de tratamentos oncológicos a nível nacional com vista a uma prática mais racional e eficaz.

8 — Compete ao coordenador nacional para as doenças oncológicas:

a) Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para as doenças oncológicas;

b) Representar o Ministro da Saúde no Conselho Nacional de Oncologia e em seu nome presidi-lo, tal como previsto no despacho n.º 3778/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 2008;

c) Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;

d) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com as doenças oncológicas, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia adequada à luta contra estas doenças;

e) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento das doenças oncológicas em Portugal e do andamento do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas;

f) Apoiar o alto-comissário da Saúde no acompanhamento do PNS, nomeadamente através da participação na comissão de acompanhamento do Plano criada pelo despacho n.º 18 800/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2007;

g) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário da Saúde;

h) Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultadoria.

9 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o coordenador nacional nomeado por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

10 — Para o cumprimento dos seus objectivos, o coordenador nacional para as doenças oncológicas é dotado dos meios financeiros e logísticos indispensáveis, que incluem instalação, secretariado, gabinete de assessoria, meios informáticos, de comunicação e transporte próprio.

11 — Para o acompanhamento regular das acções necessárias para o cumprimento da política de saúde para a oncologia e do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Oncológicas é criado um grupo técnico de acompanhamento presidido pelo coordenador nacional para as doenças oncológicas e constituído por representantes da Direcção-Geral da Saúde, das administrações regionais de saúde e da Comissão Coordenadora dos Institutos Portugueses de Oncologia, o qual reúne uma vez por mês.

12 — Os meios referidos no número anterior são disponibilizados pelo ACS.

13 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2008.

27 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 545/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de Engenheiros Navais:

23085 Carlos Alberto Dias Ferreira

21786 Luís Manuel Guimarães Ribeiro da Silva

26386 Fernando Jorge Ribeiro Correia

20686 João Hernâni Andrade Santos

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Janeiro de 2008, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacaturas resultantes de alteração do quadro.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23285 capitão-de-fragata da classe de Engenheiros Navais Luís Miguel de Melo Canelas Sobral Domingues.

29 de Maio de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 15618/2008

Por despacho de 20 de Maio de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Instituto da Segurança Social, I.P., do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

Zenebo Ana Amade de Castro Vieira, Assistente Administrativa Especialista, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P., do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Centro de Finanças Geral (CFG).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 269. (Isento de fiscalização prévia do TC).

27 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 546/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o:

CAP INF 24846991 — João Vasco da Gama de Barros

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 02 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do MAJ INF 13077990 — Paulo César Morais de Magalhães.

5 de Maio de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Portaria n.º 547/2008

Por portaria de 06 de Março de 2008 de S.Ex.a o general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por